PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2013

ANEXO III – D

EMPRESA EXIBIDORA Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº/2013
PROCESSO N°
TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA A EMPRESAS EXIBIDORAS DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, nomeado pelo Decreto de//, publicado no Diário Oficial da União de de de, inscrito no CPF/MF sob o nº, Cédula de Identidade nº, expedida pelo/, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, localizada na, CEP:, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, expedida pelo, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.006852/2013-12, referente ao EDITAL nº 052013 do Prêmio Adicional de Renda, autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 473/2013, de 14 de março de 2013, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454/2002, da Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, e alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 83, de 25 de junho de 2009, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão do Prêmio Adicional de Renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora responsável pelo(s) complexo(s) de exibição:
, 1 J

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

e) projeto de formação de público para o cinema brasileiro.

d) na aquisição de equipamentos digitais de exibição cinematográfica;

2.1. Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital nº 05/2013 e seus Anexos, Processo 01580.006852/2013-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-

- se, ainda, à Proposta de Destinação e ao projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013 a serem apresentados.
- 2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 3.1. Caberá a ANCINE:
- 3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme definição no item 4.1.1.1. proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO;
- 3.1.2. Aprovar a Proposta de Destinação de Recursos e o projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013;
- 3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA;
- 3.1.4. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente;
- 3.1.6. Apreciar a prestação de contas da EMPRESA CONTEMPLADA e/ou da EMPRESA DESTINATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

- 4.1. Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:
- 4.1.1. Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste TERMO, Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, acompanhada de projeto de utilização de recursos, na forma dos Anexos do Edital nº 05/2013.
- 4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a projeto de utilização de recursos de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.
- 4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a projeto de utilização de recursos de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.
- 4.1.1.1. Na hipótese em que a EMPRESA DESTINATÁRIA seja diferente da CONTEMPLADA, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro tendo como partes a ANCINE e a EMPRESA DESTINATÁRIA e como interveniente a EMPRESA CONTEMPLADA, após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda e desde que atendidas as condições dos itens 9.2. e 9.2.2. do Edital nº 05/2013.
- 4.1.1.2. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante deste Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.
- 4.1.1.3. No caso de envio postal, será considerada a data de postagem da(s) Proposta(s) de Destinação de Recursos registrada no envelope.
- 4.1.2. Destinar, obrigatoriamente, o apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2012 a projetos nas modalidades previstas no item 1.2.
- 4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:
- 4.2.1. Destinar o apoio à efetiva execução do projeto de utilização de recursos, em conformidade com os prazos, orçamento, características técnicas e artísticas apresentados;
- 4.2.2. Aplicar os valores depositados na conta corrente de movimentação em fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública.
- 4.2.3. Aplicar os recursos disponibilizados no projeto de destinação aprovado pela ANCINE;

- 4.2.4. Entregar à ANCINE a documentação listada na Cláusula Oitava deste Termo, conforme cada modalidade de destinação e nos prazos previstos
- 4.2.5. Divulgar a logomarca da ANCINE na sala de exibição objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.
- 4.2.6. Prestar contas do apoio concedido.
- 4.2.8. Comunicar previamente à ANCINE sobre qualquer modificação que afete a natureza do projeto de utilização de recursos, cabendo à Agência a análise da modificação e a comunicação por escrito de sua aceitação ou não-aceitação.
- 4.2.9. Solicitar aprovação da ANCINE para nova alocação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos por meio do Prêmio, no caso de remoção deles do complexo de sala de exibição durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO vigerá por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO 6.1. O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$______. (_______.).

6.2. Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em agência do Banco do Brasil S.A., indicada pela EMPRESA CONTEMPLADA, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste TERMO.
- 7.1.1. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, nem débitos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 7.2. Será de responsabilidade da EMPRESA CONTEMPLADA a regularização da conta corrente bloqueada
- 7.3. Os recursos do apoio financeiro serão liberados da conta corrente bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA após a aprovação pela ANCINE de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, apresentada pela EMPRESA CONTEMPLADA, conforme item 4.1.1.1.
- 7.4. Os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos, após aprovação do projeto destinatário dos recursos e da Proposta de Destinação de Recursos pela ANCINE, para a conta corrente de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA.
- 7.5. A conta de movimentação referida acima será aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da empresa destinatária, na agência por ela indicada e vinculada ao projeto de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013, e deverá ser utilizada exclusivamente para os fins da Proposta de Destinação aprovada pela ANCINE.
- 7.6. A liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo indicado no item 4.1.1.1.1., no caso em que a EMPRESA CONTEMPLADA for distinta da EMPRESA DESTINATÁRIA.
- 7.7. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos, conforme regras do Edital nº __/2013.
- 7.8. No caso de projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Termo de Concessão deverá ser abatido das fontes

de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA concordam prévia e integralmente com as normas do Edital nº 05/2013.
- 8.2. A EMPRESA DESTINATÁRIA entregará à ANCINE no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da liberação dos recursos da conta bloqueada, a prestação de contas da utilização dos recursos, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa de Prestação de Contas que trata da execução de projetos por meio de recursos oriundos de fomento direto.
- 8.3. No caso dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2013 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos incentivados por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência deste TERMO.
- 8.4. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda não se vincula à prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.
- 8.5. No caso indicado no item 1.2., alínea "e", a EMPRESA DESTINATÁRIA deverá apresentar os documentos relativos à prestação de contas, relacionados no Anexo III-E, do Edital nº 05/2013.
- 8.6. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente TERMO.
- 8.7. A EMPRESA DESTINATÁRIA é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a EMPRESA CONTEMPLADA de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, efetuadas no exercício de 2013, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:		
NATUREZA DE DESPESA:		
NOTA DE EMPENHO:	EMITIDA EM://	
VALOR: R\$(_).	

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA DESTINATÁRIA ficará sujeita à devolução dos valores já liberados pela ANCINE para movimentação, acrescidos de juros e correção monetária calculada no período utilizando-se a SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa ser aplicada. 12.2. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento do estabelecido neste TERMO for devidamente justificado pela EMPRESA DESTINATÁRIA.
- 12.3. Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste TERMO, os recursos do Prêmio Adicional de Renda não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.
- 12.4. Caso a EMPRESA CONTEMPLADA não destine integralmente os recursos concedidos a título de Prêmio Adicional de Renda, no prazo determinado neste TERMO, ela ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2013.	
EMPRESA CONTEMPLADA Diretor-Presidente Agência Nacional do Cinema	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG/CPF:	
Nome: RG/CPF:	